



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM N.º 04/1998

Revogada pela RESOLUÇÃO COFEM Nº 04/2011

~~"Dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotadas pelos COREM's quando da transferência do Museólogo para outra região".~~

~~A Presidente do Conselho Federal de Museologia, no uso das atribuições da Lei 7287 de 18.12.84 e tendo em vista a 38ª Assembléia Geral Extraordinária do COFEM em 29.10.98 resolve:~~

~~**Art. 1º** – Todo Museólogo registrado que desejar se transferir para outro Estado fora da área de seu Conselho Regional deverá solicitar transferência para o Conselho Regional onde irá exercer as suas atividades profissionais.~~

~~**§ Único** – A Transferência será dada desde que o Museólogo venha a passar mais de seis (6) meses prestando serviço fora de sua região.~~

~~**Art. 2º** – A transferência será concedida inicialmente, através de certidão passada pelo seu Conselho Regional.~~

~~**§º Único** – Só deverá ser concedida a transferência ao Museólogo que estiver quite com a anuidade do COREM.~~

~~**Art. 3º** – O registro do profissional será o mesmo na região para a qual será transferido, devendo constar na certidão concedida, o número do registro do Museólogo, o qual será permanente em sua vida profissional.~~

~~**§º Único** – Nos documentos e trabalhos executados pelo Museólogo, deverá constar obrigatoriamente, o número do registro no COREM de origem.~~

~~**Art. 4º** – A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Belém, PA, 18 de dezembro de 1998.
EUNICE PENNA NEVES DE FARIAS
Presidente do COFEM
Reg. N.º 22 - IV/COREM - 6ª Região